

DOE 26/03/2022

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5697 DE 25 DE MARÇO DE 2022

**Pactua Segunda Dose de Reforço na Vacinação
Contra Covid-19 em idosos acima de 65 anos e
Pessoas com IMC acima de 40, no Estado de
Pernambuco.**

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a Covid-19;

III- Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV- Nota Técnica nº 20/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

RESOLVEM:

Art. 1º- Pactuar a Vacinação de Segunda dose de reforço para idosos 65 anos ou mais e para pessoas com IMC acima de 40:

iniciar com Astra ou Janssen e, quando houver disponibilização Pfizer.

Art. 2º - Pactuar o retorno ao trabalho presencial:

a.- Gestantes vacinadas com 3 doses;

b.- Idosos com 70 anos ou mais vacinados com 4 doses;

c.- Pessoas com IMC acima de 40 com vacinados com 4 doses, independente da idade;

d.- Pessoas Vivendo com HIV também vacinados com 4 doses (já estão inclusas nos imunossuprimidos e recebem 2 Doses, Dose Adicional e Dose Reforço).

Art.3º - Pactuar que no período de 04 de abril a 03 de junho de 2022, serão realizadas as campanhas de vacinação contra influenza e sarampo. Na I Etapa da vacinação contra influenza serão contemplados os trabalhadores de saúde e os idosos; paralelamente serão vacinados indiscriminadamente os trabalhadores de saúde contra sarampo. Na II Etapa da Vacinação de influenza serão vacinados os demais grupos prioritários; paralelamente vacinar indiscriminadamente contra o sarampo as crianças de seis meses a menores de cinco anos de idade.

Art. 4º - Destaca-se que é fundamental atentar para a situação vacinal dos idosos com as 4 doses para vacinação contra covid-19, assim como verificar a situação vacinal contra influenza e realizá-la quando necessário.

Art. 5º- Recomenda-se ampliação da velocidade da vacinação no sentido de desburocratizar o processo e facilitar o acesso da população à vacinação, não havendo a necessidade agendamento prévio.

Art. 6º - Destacamos que a vacina contra covid-19 pode ser realizada de forma concomitante à outras vacinas (incluindo vacina influenza, HPV, entre outras) na população acima de 12 anos. Exceto em crianças de 5 a 11 cujo intervalo respeitado deve ser de 15 dias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de março de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE